GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO:	CGA n.º 349/2017-SPDOC/SG/1004095/2017
INTERESSADO:	Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE:	Escola Técnica Presidente Vargas - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Etec/Ceeteps
SECRETARIA:	Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO:	Denúncia referente ao mau uso do dinheiro público, fraude e ações irregulares na prestação de serviços de alimentação escolar.

Relatório CGA/DMCT n.º 60/2019

Senhora Presidente,

O presente protocolado foi inaugurado a partir de denúncia inominada recepcionada por este órgão correcional, em 03.10.2017, e enviada ao Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, relacionada com a execução irregular do contrato de prestação de serviços de alimentação escolar, destinado aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio - ETIM, da Escola Técnica Presidente Vargas, em Mogi das Cruzes, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", a seguir reproduzida:

> *"(...)*
>
> *A escola atende dois ensino, Ensino Médio e Ensino Médio Integrado do Técnico e desde o segundo semestre de 2016, esta oferecendo refeições como merenda aos alunos do Ensino Técnico sendo que é proibido para 120 alunos do Ensino Médio do ano letivo de 2017 comer a mesma*
>
> *Confirme pode se ver nas fotos, a merenda escolar serve de almoço para funcionários, professores e alguma vezes para filhos de funcionário e professores e prestadores de serviços.*
>
> *Depois de pesquisa feita sabemos que a lei nº 11.947/2009 no seu artigo 3 diz que alimentação escolar é direito dos **ALUNOS** da educação básica publica e no seu artigo 4 diz que o PNAE tem objetivo de contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem, rendimento escolar e formação de habitos saudáveis dos **ALUNOS**.*
>
> *Sendo assim o parágrafo 1º do contrato 170/17 (...) dia em sua clausula quinta, paragrafo terceiro – As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do numero deste contrato, do numero de processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens as quantidades **(estimativa número de alunos)**, data e horário e endereço da entrega.*
>
> *Na clausula sexta diz que a medição dos serviços executados para efeito de pagamento deve ser fechada em relatório contendo quantitativos de refeições **efetivamente fornecidas** aos **alunos** e os respectivos valores apurados, portanto há fraude na destinação das refeições (merenda) ja*

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

que são habitualmente consumidas por pessoas que não estão indicadas na legislação, os funcionários e professores e os outros citados.

Lembrando que os alunos que estão regularmente matriculados no ensino médio inclusive alguns em situação de extrema carência e que vem de outras cidades são proibidos de comer a merenda, e este benefício está previsto pela lei. Por outro lado, muitos dos funcionários e professores que fazem uso da merenda diariamente recebem o Vale Refeição. (...)" (sic)

Em vista da delonga na conclusão dos trabalhos pela Unidade Processante do CEETEPS, no mais recente relatório, de 25.03.2019, fls. 109/112, foi proposta a expedição de ofício a esse órgão de ensino para que:

I. remetesse cópias do relatório conclusivo da Apuração Preliminar instituída por intermédio da Portaria CEETEPS n.º 1964, de 04.12.2017, e demais medidas decorrentes; e

II. informasse quais providências foram tomadas por essa Superintendência com relação aos servidores [redacted] que não concluíram os trabalhos no tempo determinado no instrumento especial de averiguação.

Depois de aprovado por esta Presidência foi enviado o Ofício CGA nº 481/2019 ao Centro Paula Souza sendo lá recebido em 09.04.2018, fl. 114.

Posteriormente, em 23.04.2018, deu entrada neste órgão correcional o Ofício nº 164/2019 - GDS de autoria da Diretora-Superintendente da Autarquia, fl. 117, que prestou as seguintes informações:

"Em atendimento ao Ofício CGA nº 481/2019, dessa Corregedoria, acompanhado do Relatório CGA/DMCT nº 37/2019, referente ao Protocolado em epígrafe, inaugurado para cuidar de denúncia recepcionada nesse órgão correcional, referente a prestação de serviços de alimentação escolar na Escola Técnica Estadual Presidente Vargas, em Mogi das Cruzes, conforme Contrato nº 107/2017, celebrado entre o CEETEPS e a empresa Verde Mar Alimentação Ltda., vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria a manifestação da Unidade Processante, deste CEETEPS (Informação 124/19-UP), e documentos anexos, acolhidos por esta Superintendência.

(...)".

Ao ofício foram juntadas cópias dos seguintes documentos:

- da Informação 124/19-UP, assinada por [redacted] responsável pela Unidade Processante, fls. 118/119;

[redacted]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- do Relatório Final da Apuração Preliminar, instaurada mediante Portaria CEETEPS-GDS nº 1964, de 04.12.2017, fls. 120/128;
- da Informação 225/18-UP, assinada por Paulo José Ferrari, fls. 129/130;
- dos comunicados remetidos às 112 (cento e doze) unidades escolares pertencentes à Gestão Centralizada do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para alertar quanto ao consumo exclusivo de refeições por alunos, fls. 131/135; e
- do Despacho nº 82/2019-GDS, de 31.01.2019, de autoria de Laura Laganá, Diretora-Superintendente, fl.136, nos seguintes termos:

> *"Em face da manifestação da Unidade Processante deste CEETEPS (Informação nº 225/2018),* ***que acolho, ante a não ocorrência de prejuízo ao erário, considero encerrados os trabalhos da presente Apuração Preliminar mediante Sindicância Apuratória e determino o arquivamento dos autos****, após ciência à Direção da ETEC bem como que a Direção tome ciência da recomendação descrita no item 02 da Informação mencionada.*
>
> *(...)". (g.n)*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, notadamente da decisão da Diretora-Superintendente do Centro Paula Souza que determinou o arquivamento dos autos por não vislumbrar prejuízos ao erário, entende-se que estão encerrados os trabalhos a cargo do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo deste protocolado em pasta própria nesta Corregedoria.

É o relatório que se submete à consideração desta Presidência.

CGA, em 07 de maio de 2019.

[redacted]
Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 349/2017-SPDOC/SG/1004095/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Escola Técnica Presidente Vargas - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Etec/Ceeteps
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Denúncia referente ao mau uso do dinheiro público, fraude e ações irregulares na prestação de serviços de alimentação escolar.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o Relatório conclusivo encartado às fls. 138/140, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional.

2. Oficie-se ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza para ciência do arquivamento.

3. Remeta-se o presente protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

CGA, 10 de maio de 2019.

[redacted]
Vera Wolff Bava
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A
FLS 142
C.A.

Ofício CGA nº 736/2019
Protocolado CGA n.º 349/2017

São Paulo, 10 de maio de 2019

Senhora Diretora-Superintendente,

Com meus cumprimentos dirijo-me a Vossa Senhoria em razão do protocolado em epígrafe, inaugurado para tratar de denúncia apresentada a esta Corregedoria relacionada com o uso irregular de dinheiro público, fraude e ações irregulares no âmbito da ETEC Presidente Vargas, em Mogi das Cruzes, unidade educacional vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Nesta oportunidade, nos termos o artigo 21 do Decreto n.º 57.500, de 08.11.2011, comunico que, diante da decisão tomada por essa Autarquia, o presente protocolado foi arquivado neste órgão correcional.

Ao ensejo, apresento protestos de distinta consideração e apreço.

[redacted]
Vera Wolff Bava
PRESIDENTE

CENTRO PAULA SOUZA
.RECEPÇÃO
R. dos Andradas, 140
DATA: 13/05/19
HORÁRIO:
RECEBIDO: [redacted]

Ilustríssima Senhora
Laura Laganá
Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Rua dos Andradas, 140 - Santa Ifigência
CEP: 01208-000
São Paulo/SP